



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 074/2019.

que fazem o Município de Juína-MT e ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CONTRATO N.º 074/2019

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 005/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE JUÍNA E A EMPRESA ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO, OBJETO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 005/2019.

O MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 33 N, Centro, na cidade de Juína/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 14R1146550-SSP/SC e CPF n.º 549.491.659-68, residente e domiciliado na Rua Bertoldo Schaffer, n.º 50, Módulo 04 em Juína/MT, doravante denominado CONTRATANTE, e **ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 04.176.501/0001-84 com sede a Avenida São Paulo, n.º 1354, Bairro Centro, São José dos Quatro Marcos/MT, neste ato representada por seu sócio proprietário ANDERSON MARCAL DO NASCIMENTO brasileiro, portador do RG n.º 13217410 SESP/MT e no CPF/MF 697.477.091-04, residente e domiciliado Na Avenida São Paulo, n.º 1354, Bairro Centro, São José dos Quatro Marcos/MT, abaixo assinado, doravante denominada CONTRATADA celebram o presente Contrato Administrativo, baseado nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e N.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, bem como pela disposições da Licitação modalidade de **ADESÃO n.º 005/2019**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica para, em apoio a Administração, executar serviços, sob a modalidade de assessoria e consultoria, de Levantamento, Análise, Conferência e Acompanhamento das informações econômico-fiscais que são utilizadas pela SEFAZ, para a apuração do Valor Adicionado do Município, principal parâmetro do compute do IPM, mediante a execução das atividades descritas no termo de referência anexo I, LOTE II, e do edital de



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

pregão presencial – registro de preço nº.003/2019 que se tornam partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Adesão a Ata de Registro de Preço nº 003/2019 do Pregão Presencial nº 003/2019 e realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – O regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade de prestação de serviços por preço global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, Inciso VIII, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor global para a execução dos serviços contratos é de R\$ **127.200,00** (cento e vinte e sete mil e duzentos reais).

4.1.1 Para o serviço de consultoria e assessoria será dividido em **12** (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ **10.600,00** (dez mil e seiscentos reais).

4.2 – Os pagamentos serão efetuados, mediante Ordem Bancária/transferência bancária, em favor da Vencedora, não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços, sendo obrigatória a verificação, antes do pagamento, da comprovação de regularidade fiscal.

4.3. - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme a execução dos serviços mediante apresentação de relatório de atividades e de nota fiscal de prestação de serviços contra a Prefeitura.

4.4. O valor contratual poderá ser reajustado caso sua vigência seja superior a 12 (doze) meses, em aferição da depreciação do valor contratual, e no caso de ser corrigido ou reajustado o seu valor; esta medida será com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, que reflita a variação dos custos de execução ou dos insumos utilizados, tomando-se por base a data da proposta; não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

5.1 - O prazo para a execução dos serviços é de **12** (doze) meses, contando-se a partir da ordem de prestação dos serviços, expedida pela prefeitura.

5.2 - A Contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o município, conforme preceitua o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

5.3 - O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 5.2, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

5.4 - O prazo para assinatura do Contrato pelo licitante vencedor será de 5 (cinco) dias contados da data da notificação, sujeitando-se o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA E DAS SUPLEMENTAÇÕES

6.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente.

- 1755-04.122.0222.2410.339039000000 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Fonte de recursos: 01000- Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA– DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DA CONTRATANTE:

7.1. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

7.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

7.4. Controlar e documentar as ocorrências havidas;

7.5. A fiscalização do presente contrato fica a cargo do Servidor Weliton Corneta Zulim o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

7.6. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

DO CONTRATADO:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

7.7 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidente;
- c) Taxas, impostos e contribuições; e
- d) Indenizações;

7.7.1 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante;

7.8 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas;

7.9 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

7.10 - Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

7.11 - Responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela Contratante;

7.12 - Exercer, diretamente, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, gerenciamento e execução dos serviços contratados;

CLAUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante no caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor do saldo do contrato, na forma seguinte:

8.1.1 – Advertência;

8.1.2 - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

8.1.3 - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

8.3 – Se a Contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

8.3.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

8.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

8.4 – A licitante ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar

na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Contratante pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, o Contratante solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

8.5 – A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa;

8.7 – Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

09.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- c) judicial – nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

12.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 8.666 de 21.06.93, fica assegurada à Prefeitura a prerrogativa de:

- I) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da contratada;
- II) Rescindir-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;
- III) Fiscalizar-lhe a execução dos serviços;
- IV) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

13.2 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

13.3 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

13.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% - (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COORDENADOR GERAL DOS SERVIÇOS

14.1 – A coordenação geral dos serviços, assim como a responsabilidade técnica pela execução dos serviços caberá ao Sr. Nelson Ferreira Pancheski.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.2 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelo serviço executados pela subempreiteira e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

16.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 – E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e idôneas e civilmente capazes.

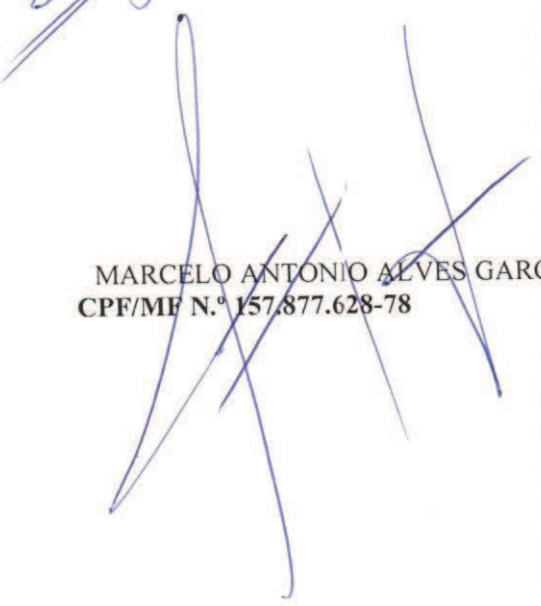
Juina – MT, 17 de abril de 2019


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal


ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA
LTDA
CNPJ/CPF/MF N.º 04.176.501/0001-84
CONTRATADA
ANDERSON MARÇAL DO NASCIMENTO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


WELITON CORNETA ZULIM
CPF/MF N.º 861.888.871-00


MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
CPF/MF N.º 157.877.628-78